

PORTARIA Nº 43/2026

Dispõe sobre a regulamentação do cadastramento dos Assistidos titulares obrigatórios ou facultativos, dependentes e agregados, junto ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, nos termos da Lei Municipal nº 2.470/2007, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIATUBA – IAG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.470/2007 e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a competência administrativa da Superintendência para gerir, organizar e fiscalizar os serviços assistenciais prestados pelo Instituto;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos Assistidos, como medida de controle, transparência e manutenção do equilíbrio financeiro do sistema assistencial;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e supremacia do interesse público que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o cadastramento obrigatório de todos os Assistidos vinculados ao Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, compreendendo:

- I – Assistido obrigatórios;
- II – Assistido facultativos;
- III – Dependentes;
- IV – Agregados.

Art. 2º. O cadastramento tem por finalidade:

- I – Atualizar dados pessoais, funcionais e financeiros dos Assistidos;
- II – Confirmar a manutenção das condições de dependência e/ou agregação;
- III – Verificar a regularidade da contribuição, quando aplicável;

IV – Promover maior segurança administrativa e prevenir inconsistências cadastrais.

Art. 3º. O recadastramento será realizado no período de 13/04/2026 a 13/08/2026.

§1º O Instituto poderá estabelecer cronograma de atendimento por ordem alfabética, setor de lotação ou categoria de vínculo.

Art. 4º. O recadastramento será realizado exclusivamente na sede do Instituto de Assistência dos Servidores do Município de Goiatuba – IAG, sendo este o único e exclusivo local autorizado para a sua efetivação.

Parágrafo único. Na sede do Instituto também poderão ser obtidas informações, orientações e realizadas consultas relativas ao procedimento de recadastramento.

Art. 5º. Para fins de recadastramento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento oficial de identificação com foto e CPF;

II – Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

III – Comprovante de vínculo funcional ou de contribuição;

IV – Certidão de casamento, declaração de união estável ou documento equivalente atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

V – Certidão de nascimento ou documento de identidade dos dependentes atualizado (emitido nos últimos 90 dias);

VI – Laudo médico atualizado, nos casos de dependentes inválidos;

VII – Outros documentos que se fizerem necessários para comprovação das informações prestadas.

Art. 6º. Nos casos de impossibilidade de comparecimento do Assistido por motivo de doença, internação hospitalar, limitação de locomoção ou outro motivo devidamente justificado, poderá o recadastramento ser realizado por meio de representante legal ou procurador, mediante apresentação de:

I – Procuração pública ou particular com firma reconhecida;

II – Documento oficial de identificação do representante;

III – Documentação comprobatória da impossibilidade de comparecimento;

IV – Demais documentos exigidos nesta Portaria.

Parágrafo único. A Superintendência poderá, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, autorizar procedimento alternativo para efetivação do recadastramento.

Art. 7º. O não comparecimento ou a não realização do recadastramento dentro do prazo estabelecido implicará:

I – Suspensão temporária do atendimento assistencial;

II – Bloqueio do cadastro até a regularização;

III – Adoção das medidas administrativas cabíveis previstas na Lei Municipal nº 2.470/2007.

Parágrafo único. A regularização posterior restabelecerá os direitos do Assistido, observadas as normas internas do Instituto.

Art. 8º. As informações prestadas no cadastramento são de inteira responsabilidade do Assistido, respondendo este administrativa, civil e penalmente por eventuais declarações falsas ou omissões.

Art. 9º. Para esclarecimentos adicionais, estarão disponíveis exclusivamente os seguintes canais de atendimento via WhatsApp:

I – (64) 98452-9892;

II – (62) 98189-6904.

Parágrafo único. Informações presenciais serão prestadas exclusivamente na sede do Instituto.

Art. 10. Compete à Superintendência expedir normas complementares necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiatuba/GO, 01 de abril de 2026.

WALTER ALVES DE MORAES
Superintendente IAG